

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 447.000,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil reais)** em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. A natureza da despesa e fonte no valor constante do artigo 1º será incorporada na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
02 007 002 08 242 0110 2513	1661	Subvenção à entidades sem fins lucrativos	744	44504100	297.000,00
02 005 006 17 512 0104 2983	1759	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico	609	33903900	150.000,00
					447.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 447.000,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil reais)** das seguintes dotações:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
02 012 001 08 242 0110 2711	1661	Servicos de Acolhimento Residencia Inclusiva	1079	33903000	50.000,00



02 012 001 08 242 0110 2711	1661	Servicos de Acolhimento Residencia Inclusiva	1084	44905200	50.000,00
02 012 001 08 244 0110 2350	1661	Implantacao e Manutencao do CRAS e PAIF	1103	31900400	9.000,00
02 012 001 08 244 0110 2350	1661	Implantacao e Manutencao do CRAS e PAIF	1104	31901100	32.000,00
02 012 001 08 244 0110 2350	1661	Implantacao e Manutencao do CRAS e PAIF	1107	33903000	11.000,00
02 012 001 08 244 0110 2361	1661	Manutencao do CREAS - PPMC-II	1116	31900400	70.000,00
02 012 001 08 244 0110 2361	1661	Manutencao do CREAS - PPMC-II	1118	31901300	25.000,00
02 012 001 08 244 0110 2361	1661	Manutencao do CREAS - PPMC-II	1124	44905200	50.000,00
02 005 001 17 512 0104 1171	1759	Construcao de Sistema de Drenagens Pluviais em Vias Urbanas	538	44905100	50.000,00
02 005 005 15 452 0106 2204	1759	Manutencao das Atividades de Limpeza Publica	599	33903900	100.000,00
					447.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de agosto de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Apresento a V.Sas. novamente proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar as dotações do orçamento vigente, no valor de **R\$ 447.000,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil reais)** em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para custear as ações do exercício de 2025.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

*Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:"*

I – "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

*III – **os resultantes de anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Se faz necessário a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei, pois não houve previsão orçamentária para realização de despesas acima referidas, necessitando essas adequações para atender a emenda à LOA.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de agosto de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo